

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 7.037, DE 2017

Acrescenta o art. 77-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Autores: Deputados WADIH DAMOUS E
GLAUBER BRAGA

Relator: Deputado MARCOS REATEGUI

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe tem por objeto modificar o Código Penal para determinar que a execução da pena privativa de liberdade não superior a 4 anos possa ser suspensa pelo mesmo tempo da pena imposta acrescida de um terço, quando a condenada estiver gestante, lactante ou for mãe de criança com até seis anos de idade ou com deficiência.

O projeto é de competência do Plenário, cabendo a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher o exame das proposições referentes ao monitoramento da saúde materno-infantil e neonatal, dos programas de apoio a mulheres em estado puerperal, nos termos da alínea *d*, do inciso XXIV, do art. 32, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

Como visto do relatório, a discussão que ora enfrentamos é o de conferir benefício processual penal para condenadas que estiverem grávidas, forem lactantes ou tiverem filhos de até seis anos de idade ou que sejam portadores de necessidades especiais.

Em que pese a nobreza da intenção do ilustre autor do projeto, tenho minhas dúvidas quanto ao resultado da efetividade dessa lei, caso viesse a ser aprovada.

É indiscutível que gestantes, lactantes e mães de filhos que necessitam de suas mães com maior intensidade, seja devido à sua pouca idade, seja pelo infortúnio de serem portadores de alguma necessidade especial, devem merecer especial proteção da lei. Por outro lado, é também indiscutível que as pessoas que sofreram condenação penal têm de responder por seus atos perante a lei. Somente com a responsabilização de todos os condenados, sem exceção, é que deixaremos de ter o estigma da impunidade na sociedade brasileira. Uma providência legal dessa natureza poderia até mesmo servir de estímulo à gravidez entre as detentas, apenas para atingir-se a suspensão condicional da pena. Não podemos ignorar o fato de que mesmo detentas as mulheres podem engravidar.

Não bastasse isso, a preocupação do Congresso Nacional com os filhos das presidiárias já promoveu alterações na lei que visam garantir a elas a amamentação. A Lei 11.492/2009 alterou a Lei de Execução Penal para determinar que os estabelecimentos penais destinados a mulheres sejam dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até os seis meses de idade.

De fato, o ideal é que os filhos pequenos não fossem afastados de suas mães para que pudessem beneficiar-se da salutar convivência entre mães e filhos, mas também não podemos deixar de olhar para a toda a sociedade, que fatalmente veria na gravidez um trampolim para a liberdade, o que não é, de modo algum, desejável.

Diante do exposto, voto pela rejeição do projeto.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado MARCOS REATEGUI